



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I N° 1.751

DE, 24 DE MARÇO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI N° 1.672, DE
17.08.93 E AO ART. 6º, ALTERADO PELA LEI N°
1.714 de 25.11.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 1.672, de 17.08.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Aos ocupantes do cargo efetivo de fiscais de tributos municipais, que atingirem o número máximo de pontos, ou seja, 400 (quatrocentos) pontos, a título de gratificação de produtividade será pago, o valor correspondente a 01 (uma) UFIMI, relativa ao mês de sua apuração e, cumulativamente, o correspondente a 10% (dez por cento), do valor da multa penal tributária em razão da lavratura de autos de infração justificados pelo Secretário de Finanças e, em segunda instância, pelo Exmº Sr Prefeito Municipal."

Art. 2º - O Art. 6º, da Lei nº 1.672, alterado pela Lei nº 1.714, de 25.11.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Aos ocupantes de cargos ou funções de confiança designados pelo Chefe do Executivo para atuarem no Setor de Fiscalização Tributária, além do vencimento básico, fica assegurada a percepção de 05% (cinco por cento) do valor das multas atribuídas em razão da lavratura dos autos pela fiscalização, por rateio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ITAGUAÍ, 25 de março de 1994.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
Prefeito.